



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO CMC Nº ___, DE 10 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 6.645, DE 19 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Legislativo que segue:

APROVA:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 6.645, de 19 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica proibida a participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, apologia à ideologia de gênero, exibição de cenas eróticas, pornográficas, incitação ao crime, incentivo ao uso de álcool, tabaco, uso de entorpecentes e afins no Município de Cariacica, quando tais conteúdos forem classificados como inadequados à sua faixa etária, nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).”

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 6.645, de 19 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. É defeso, também, o acesso e a permanência de crianças e adolescentes nos eventos referidos nesta Lei, inclusive nas Paradas do Orgulho LGBTQIA+, nas



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003900330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

marchas pela liberação ao uso de entorpecentes e afins, bem como nos desfiles carnavalescos durante a noite e madrugada, quando em desacordo com a classificação indicativa.

§1º. *As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável, nos termos do parágrafo único do artigo 75 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).*

§2º. *A participação e a permanência de crianças e adolescentes nos eventos referidos neste artigo, quando desacompanhados dos pais ou responsável, dependerão de autorização da autoridade judiciária competente, mediante alvará ou portaria, nos termos do art. 149 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), observadas as peculiaridades do caso concreto, sendo vedadas determinações de caráter geral.”*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 10 de abril de 2026.

SÉRGIO CAMILO GOMES
Vereador União Brasil





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

JUSTIFICATIVA

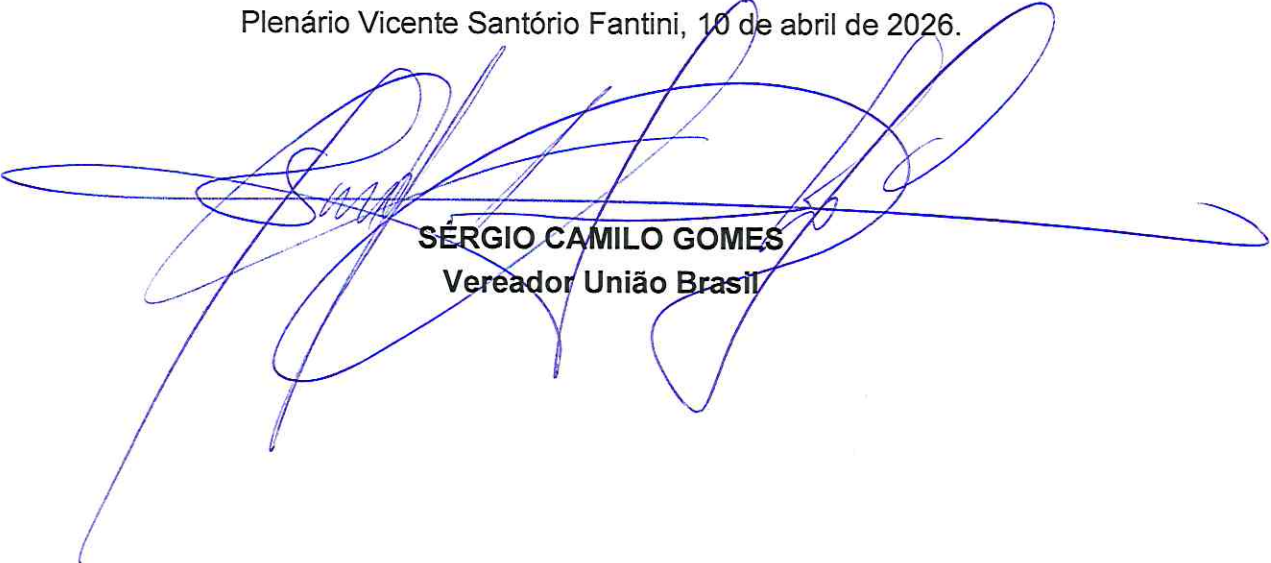
O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Lei nº 6.645/2024 ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD), especialmente aos artigos 75 e 149, garantindo maior segurança jurídica e efetividade normativa.

As alterações promovem a vinculação à classificação indicativa, conforme legislação federal, a proteção específica para crianças menores de 10 anos, o respeito à competência da autoridade judiciária para autorizações, a exigência de análise caso a caso, conforme determina o ECRIAD, e a manutenção da finalidade original da norma.

Dessa forma, a proposta fortalece a aplicação da lei municipal, reduz riscos de questionamentos judiciais e assegura sua conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Plenário Vicente Santório Fantini, 10 de abril de 2026.


SÉRGIO CAMILO GOMES
Vereador União Brasil

